



PROJETO DE LEI Nº 305 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

EMENTA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A "SEMANA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **ANTÔNIO GRANJA**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **PROFESSOR TEODORO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 199
De 19 / de 07-07-07

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

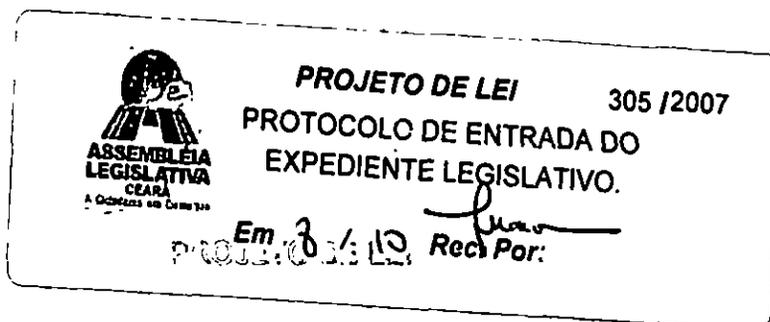
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



Inteligência dos arts 196, II, b), 207, I, todos da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, ulteriormente modificada pelas Resoluções 545, de 20.12.2006 e 550, de 19.04.2007

Institui, no âmbito do Estado do Ceará, a "Semana de Doação de Órgãos".

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

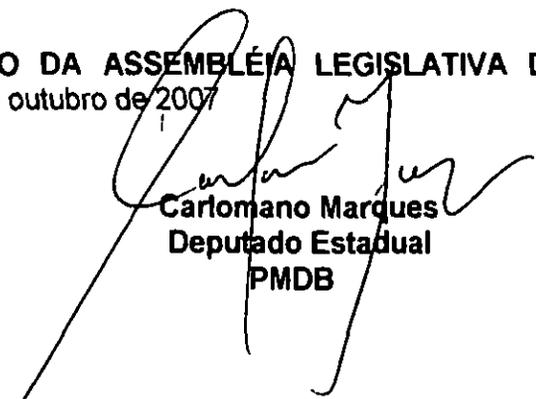
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a "Semana de Doação de Órgãos".

Art. 2º - A Semana terá início no dia 4 de fevereiro de cada ano, em homenagem à data da publicação da Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que dispõe sobre a doação de órgãos, sangue, medula óssea e tecidos.

Art. 3º - Na "Semana de Doação de Órgãos" serão desenvolvidas atividades e campanhas educativas, objetivando conscientizar a população para a importância do ato solidário da doação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 08 de outubro de 2007**



Carlomano Marques
Deputado Estadual
PMDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem um significado especial na conscientização da importância da atividade de doação e transplantes de órgãos

A "Semana de Doação de Órgãos" que o presente projeto pretende instituir, ao mesmo tempo em que presta justa e reconhecida homenagem a profissionais que perderam a vida na luta para a viabilização do cumprimento da Federal nº 9.434/2007, tem por objetivo servir de instrumento de conscientização da população em geral para a imensurável importância da doação, ato de solidariedade e humanismo.

Com a aprovação do presente projeto, temos a convicção de que se estará colaborando no necessário e inadiável combate ao gravíssimo problema vivido no Estado do Ceará - e de resto no País inteiro - da carência de doadores.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 08 de outubro de 2007.



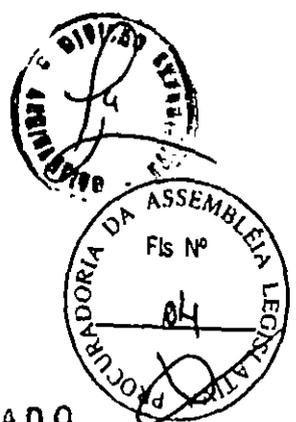
Carlomano Marques
Deputado Estadual
PMDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) Publique-se e inclua-se em Pauta
Inclua-se na Ordem do Dia em
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhe-se à Comissão
Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 09, 10, 2007 / *[Signature]*
Presidente / Secretário



PUBLICADO
Em 9 de 10 de 4
Guarabau

De acordo com art. 483
Do R. Interno... encaminha-se a
comissão *Judica, Saude,*
Servico Publico.
Em _____

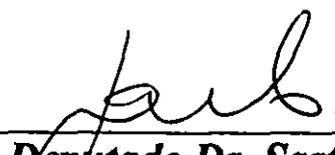


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º. 305/07

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 20/20/07



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

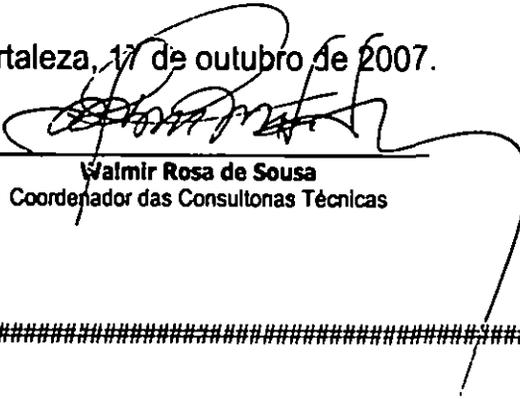
Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>16/10/07</u> _____ Procurador(a)

Projeto de Lei n.º	305/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) CARLOMANO MARQUES

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 17 de outubro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

AO(À) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA , para, com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer .

Fortaleza, 17 de outubro de 2007.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº LO 556/07
PROJETO DE LEI Nº 305/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A "SEMANA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 305/2007, de autoria da Excelentíssimo Senhor Deputado CARLOMANO MARQUES, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A "SEMANA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que a "presente proposição tem um significado especial na conscientização da importância da atividade de doação e transplantes de órgãos

A "Semana de Doação de Órgãos" que o presente projeto pretende instituir, ao mesmo tempo em que presta justa e reconhecida homenagem a profissionais que perderam a vida na luta para a viabilização do cumprimento da Federal nº 9.434/2007, tem por objetivo servir de instrumento de conscientização da população em geral para a imensurável importância da doação, ato de solidariedade e humanismo.

Com a aprovação do presente projeto, temos a convicção de que se estará colaborando no necessário e inadiável combate ao gravíssimo problema vivido no Estado do Ceará - e de resto no País inteiro - da carência de doadores "

PARECER Nº LO 556/07
PROJETO DE LEI Nº 305/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A "SEMANA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana de Doação de Órgãos".

Art. 2º - A Semana terá início no dia 4 de fevereiro de cada ano, em homenagem à data da publicação da Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que dispõe sobre a doação de órgãos, sangue, medula óssea e tecidos.

Art. 3º - Na "Semana de Doação de Órgãos" serão desenvolvidas atividades e campanhas educativas, objetivando conscientizar a população para a importância do ato solidário da doação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua, revogadas todas as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

PARECER Nº LO 556/07
PROJETO DE LEI Nº 305/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A "SEMANA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis".

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, in verbis

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais"

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d").

PARECER Nº LO 556/07
PROJETO DE LEI Nº 305/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A "SEMANA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28) (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

"Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que institui, no âmbito do Estado do Ceará, a "Semana de Doação de Órgão, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art 2º da Carta Magna da República e art. 3º da

PARECER Nº LO 556/07
PROJETO DE LEI Nº 305/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A "SEMANA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".

Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196 As proposições constituir-se-ão em:

(... .)

II – projeto.

(.....)

b) de lei ordinária;

(. ...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(. . .)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

PARECER Nº LO 556/07
PROJETO DE LEI Nº 305/2007
AUTORIA: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES
MATÉRIA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A "SEMANA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".

CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

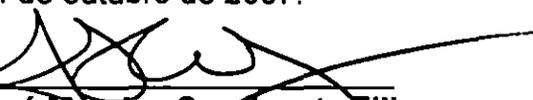
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de outubro de 2007.


Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnica-Jurídica


Assessorada por. **Jacqueline Quezado Gonçalves.**

Projeto de Lei nº	305/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) CARLOMANO MARQUES
Ementa:	INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A "SEMANA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS"

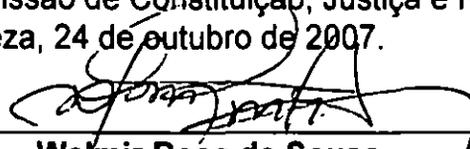
De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 24 de outubro de 2007.



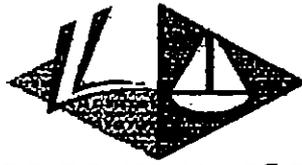
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

De Acordo com Parecer
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Fortaleza, 24 de outubro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 305 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Luís Nogueira

Comissão de Justiça, em 07 de novembro de 2007

PARECER

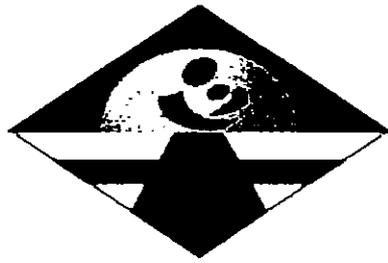
PARECER FAVORÁVEL EM CONFORMIDADE COM A PROJ. REDAÇÃO DA CASA.

Luís Nogueira
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL/APROVADO.

Comissão de Justiça, em 07 de novembro de 2007

Jair
PRESIDENTE DA CCJR

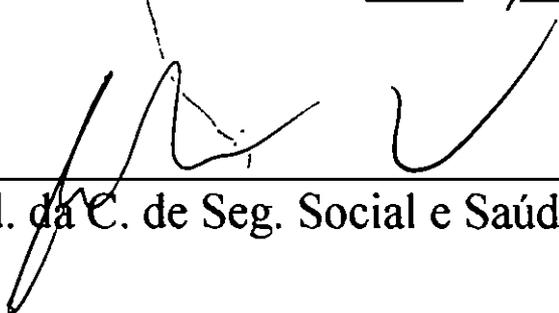


COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 305/2007

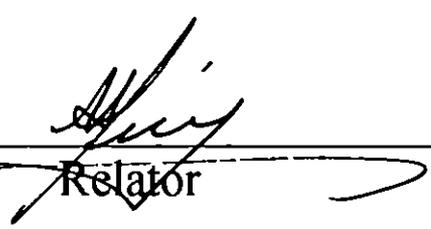
Designo relator o Sr. Deputado Heitor Firro

Comissão de Seg. Social e Saúde, em 21 de 11 de 2007

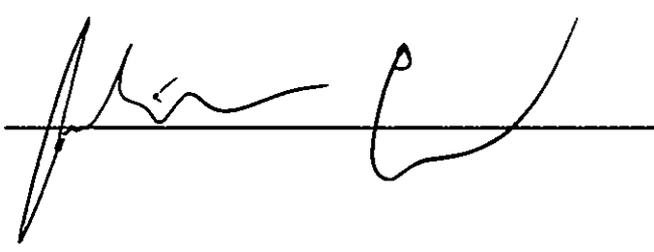


Presid. da C. de Seg. Social e Saúde

Parecer: Favoreável



Relator

Posição da Comissão 

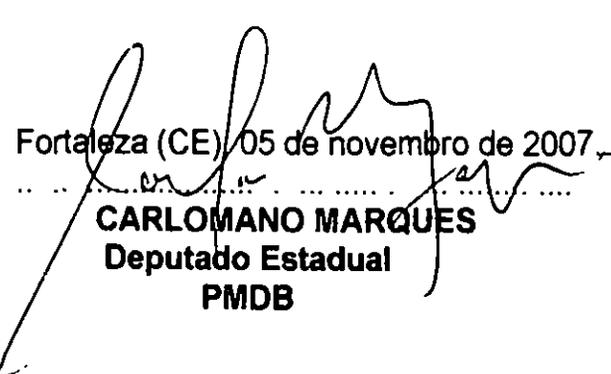
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ:

Emenda Supressiva

Ofício nº 88/2007.

CARLOMANO MARQUES, deputado estadual pelo PMDB,
vem, com o habitual respeito à presença de Vossa Excelência, com
arrimo nos arts. 222, *caput*, 223, § 2º, todos da Resolução nº 389, de
11 de dezembro de 1996, ulteriormente modificada pelas Resoluções
545, de 20.12.2006 e 550, de 19.04.2007 – **requerer a supressão
do art.3º do Projeto de Lei nº 305/2007.**

Fortaleza (CE) 05 de novembro de 2007.



CARLOMANO MARQUES
Deputado Estadual
PMDB



COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER

MATÉRIA: Projeto de lei nº 305/07 com 1 Emenda
Supressiva do dep Carlomano Marques

AUTORIA: Dep. Carlomano Marques

RELATOR(A): Dep. Dede Teixeira

PARECER: FAVORÁVEL à EMENDA

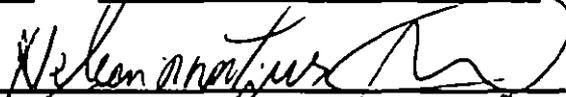
Fortaleza, 12 de dezembro de 2007



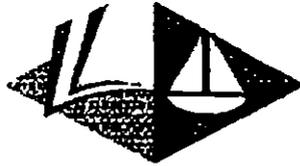
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 12 de dezembro de 2007



PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei N.º 305 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Fulco Moraes

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2007

PARECER

PARECER FAVORÁVEL À EMENDA.

Fulco Moraes
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2007

PRESIDENTE DA CCJR



PROJETO DE LEI Nº 315 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO VASQUES LANDIM

EMENTA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A "SEMANA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

Em 10/10 Rec. Por: *Landim*



**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ,
A "SEMANA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a "Semana de Doação de Órgãos".

Parágrafo Único – A Semana se desenvolverá no período compreendido entre 23 a 30 de setembro.

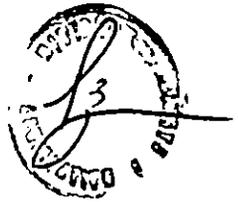
Art. 2º - Na "Semana de Doação de Órgãos" serão desenvolvidas atividades e campanhas educativas, objetivando conscientizar a população para a importância do ato solidário da doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 10 de outubro de 2007.

DEPUTADO VASQUES LANDIM



JUSTIFICATIVA

O exemplo destes profissionais idealistas, que dedicaram suas vidas na tentativa de salvar seus semelhantes, num gesto extremo de solidariedade, merece ter um significado especial na conscientização da importância da atividade que desenvolviam, qual seja, a de transplantes de órgãos.

A "Semana de Doação de Órgãos", que o presente Projeto pretende instituir, tem o objetivo de servir de instrumento de conscientização da população em geral para a importância da doação, ato de solidariedade e humanismo, razão da vida profissional dos médicos que se dedicam a este serviço.

Pelas razões acima expostas, peço o apoio dos colegas Deputados para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 19 de setembro de 2007.

DEPUTADO VASQUES LANDIM

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
97ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- (x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 11/10/07

Presidente / Secretário



PUBLICADO

Em 11 de 10 de 7

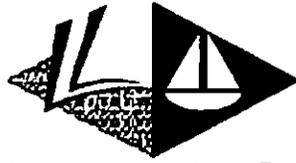
[Signature]

De acordo com art. 183

Do R. Interm. Encaminha-se a
comissão Constituição

Justiça e Redação

Em _____
Presidente

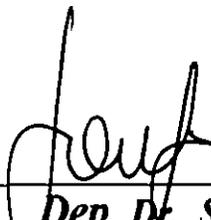


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 315/07 .

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 28/10/2002



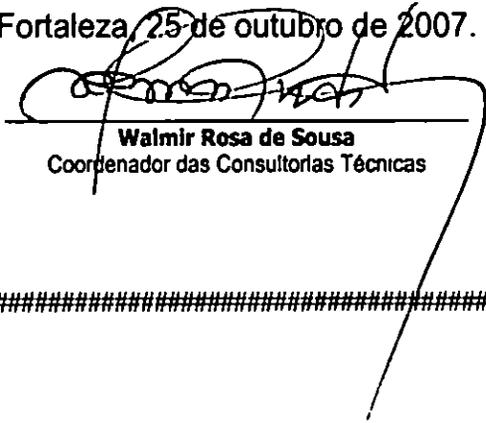
Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Projeto de Lei n.º	315/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) VASQUES LANDIM

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 25 de outubro de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com
assessoria de **DR. CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA**, proceder
análise e emitir parecer .

Fortaleza, 25 de outubro de 2007.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.568/07
PROJETO DE LEI N° 315/2007
AUTORIA: DEPUTADO VASQUES LANDIM
EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ,
A SEMANA DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei n° 315/2007**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Vasques Landim**, que "**Institui, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana de Doação de Órgãos.**"

I. I - DA PROPOSITURA LEGAL

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art. 1º - *Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, a "Semana de Doação de Órgãos".*

Parágrafo Único - A Semana se desenvolverá no período compreendido entre 23 a 30 de setembro.

Art. 2º - *Na "Semana de Doação de Órgãos" serão desenvolvidas atividades e campanhas educativas, objetivando conscientizar a população para a importância do ato solidário da doação.*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

I. II - DA JUSTIFICATIVA

PARECER N° LO.568/07
PROJETO DE LEI N° 315/2007
AUTORIA: DEPUTADO VASQUES LANDIM
EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ,
A SEMANA DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.



Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "O exemplo destes profissionais idealistas, que dedicaram suas vidas na tentativa de salvar seus semelhantes, num gesto extremo de solidariedade, merece Ter um significado especial na conscientização da importância da atividade que desenvolviam, qual seja, a de transplantes de órgãos.

Por fim, diz: "A 'Semana de Doação de Órgãos', que o presente Projeto pretende instituir, tem o objetivo de servir de instrumento de conscientização da população em geral para a importância da doação, ato de solidariedade e humanismo, razão da vida profissional dos médicos que se dedicam a este serviço."

II - ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

PARECER N° LO.568/07
PROJETO DE LEI N° 315/2007
AUTORIA: DEPUTADO VASQUES LANDIM
EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ,
A SEMANA DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.



A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Na Constituição Pátria, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes.

É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas (art. 25, § 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art. 23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art. 24), assim como a competência exclusiva referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados

PARECER N° LO.568/07
PROJETO DE LEI N° 315/2007
AUTORIA: DEPUTADO VASQUES LANDIM
EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ,
A SEMANA DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.



Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às autoridades titulares descritas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c" e "d").

A Constituição Federal, Lei Maior do país, assegura autonomia aos Estados que, nas ilustradas palavras do Prof. José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589).

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre a União, os Estados e os Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício de inconstitucionalidade, as normas básicas e princípios estabelecidos na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o Projeto em questão não fere a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual no que se refere a iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º alíneas "a", "b", "c" e "d" da Carta Magna Estadual e tampouco trata de matéria relacionada às competências privativas da União, elencadas no artigo 22, incisos I ao XXIX da CF/88

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador do Estado a competência iniciadora sobre a matéria em questão nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição de uma semana de doação de órgãos, remanescendo, assim, aos Deputados do Estado a competência legislativa sobre a questão.

Pode-se observar, ademais, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo do Estado, não ofendendo, portanto, o princípio da Separação dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da

PARECER N° LO.568/07
PROJETO DE LEI N° 315/2007
AUTORIA: DEPUTADO VASQUES LANDIM
EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ,
A SEMANA DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.



Constituição Estadual, muito menos desrespeitou o princípio da unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)

III - leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)

II - projeto:
(...)

b) de lei ordinária;
(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do

PARECER N° LO.568/07
PROJETO DE LEI N° 315/2007
AUTORIA: DEPUTADO VASQUES LANDIM
EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ,
A SEMANA DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.



Poder legislativo, com a sanção do
Governador do Estado;

III - CONCLUSÃO

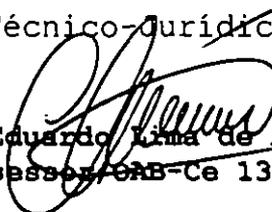
Isto posto, manifestamo-nos em parecer favorável ao Projeto de Lei n° 315/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Vasques Landim**, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta a exegese do artigo 58, inciso III, como também aos arts. 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1° de novembro de 2007.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Carlos Eduardo Lima de Almeida
Assessor OAB-Ce 13.886

Projeto de Lei n.º	315/2007
Autoria:	DEPUTADO VASQUES LANDIM
Ementa:	Institui no Âmbito do Estado do Ceará, " A Semana de Doação de Órgãos



De acordo.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 07 de novembro de 2007.

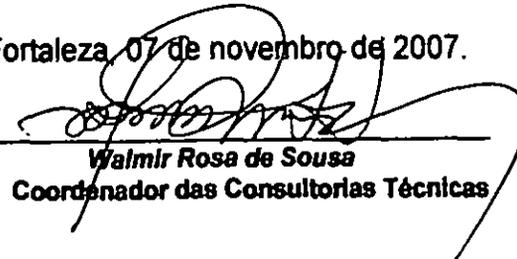

 Francisco José Mendes Cavalcante Filho
 Consultoria Técnico-Jurídica
 Diretor

#####

De Acordo com Parecer.

Ao Sr. Procurador.

Fortaleza, 07 de novembro de 2007.


 Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

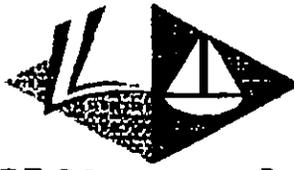
.....

De Acordo com Parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação .

Fortaleza, 07 de novembro de 2007.


 JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
 Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei N.º 315 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Luiz Pontes

Comissão de Justiça, em 13 de novembro de 2007

PARECER

FALVO QUEZ

[Signature]

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO / APENSAR
AO PROJETO DE LEI N.º 305/2007

Comissão de Justiça, em 11 de dezembro de 2007

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de dezembro de 2004
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de dezembro de 2004
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 305/07

Institui, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana de Doação de Órgãos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana de Doação de Órgãos.

Art. 2º A Semana terá início no dia 4 do mês de fevereiro de cada ano, em homenagem à data da publicação da Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que dispõe sobre a doação de órgãos, sangue, medula óssea e tecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.

PRESIDENTE

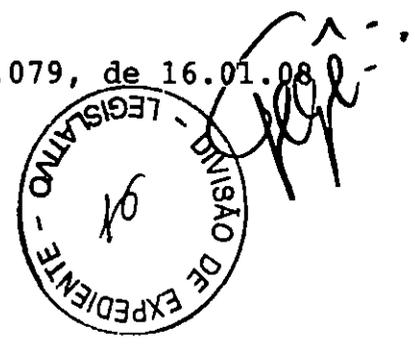
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 16 / 01 / 2008

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO



Lei nº 14.079, de 16.01.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E NOVE

Institui, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana de Doação de Órgãos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana de Doação de Órgãos.

Art. 2º A Semana terá início no dia 4 do mês de fevereiro de cada ano, em homenagem à data da publicação da Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que dispõe sobre a doação de órgãos, sangue, medula óssea e tecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ELY AGUIAR
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 199 DE 19/12/04
.....
Guaracá

LEI Nº 14079 de 16/1/18
PUBLICADA EM 21/1/18
.....
Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 26/2/18
.....
Guaracá